

INSTRUÇÃO N.º 002/2014 – SUED/SEED

ASSUNTO: Organização da Oferta das Disciplinas para os Cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

- as contribuições das Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, em debate, relacionadas à organização da oferta das disciplinas na EJA;
- as contribuições dos Diretores de CEEBJA e Escolas de EJA, em debate, relativas à organização da oferta das disciplinas na EJA;
- as contribuições dos Coordenadores de EJA dos Núcleos Regionais de Educação, em debate, referentes à organização da oferta das disciplinas na EJA;
- as contribuições, em debate, ocorridas no Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, aos novos desafios da Educação de Jovens e Adultos – EJA no Estado do Paraná;
- a necessidade de aumentar o acesso, a permanência e a conclusão com qualidade na Educação de Jovens e Adultos;
- a importância de continuidade do diálogo e debate permanente para atingir a proficiência na Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- a Lei n.º 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Deliberação n.º 05/10 - CEE/PR, que estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, no Sistema de Ensino do Paraná,

Emite a presente Instrução

1. CRONOGRAMA DE OFERTA DAS DISCIPLINAS

1.1 O Cronograma de Oferta das Disciplinas é um documento que deve ser construído de forma coletiva pela Equipe Pedagógica e Direção da Instituição de Ensino, para fins de:

Handwritten signature

- a) organização da estrutura do cronograma por turno de funcionamento;
- b) liberação anual da demanda docente, junto à SEED/GRHS/SAE;
- c) organização de horário e planejamento das aulas.

1.2 Para a elaboração do cronograma, a Instituição de Ensino deverá considerar, necessariamente, os seguintes itens:

a) número de salas de aula que a Instituição tem disponível para a oferta da EJA e que são necessárias para atender a demanda discente;

b) demanda discente a ser atendida e o cumprimento do contido nas Resoluções n.º 4527/11 e n.º 4534/11, ambas do GS/SEED, quanto ao número de educandos por turma e porte da Instituição;

c) garantia de continuidade das disciplinas em curso e das disciplinas faltantes, na oferta da organização individual e coletiva, a serem cursadas pelos educandos da Instituição de ensino, bem como pelos que são recebidos por meio de transferência;

d) oferta máxima de carga horária semanal ao educando, de até 4 (quatro) disciplinas;

e) oferta de 100% da carga horária de cada disciplina do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio prevista na Matriz Curricular;

f) oferta de 4 (quatro) horas/aula e/ou 5 horas/aula para os turnos matutino e vespertino, com duração de 50 minutos. Para o período noturno, a oferta diária será de 4 horas/aula, *com duração de 50 minutos*, adequando o horário de início de forma que favoreça a presença dos educandos, sendo que:

- na oferta de 4 horas/aula e/ou 5 horas/aula diárias (matutino e vespertino), as aulas devem ser geminadas;

- quando se tratar de 4 horas/aula as duas primeiras aulas poderão ser de uma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (2x2) ou a oferta das 4 (quatro) aulas da mesma disciplina;

- quando se tratar da oferta de 5 horas/aula, as duas primeiras aulas poderão ser da mesma disciplina e as três últimas aulas de outra disciplina (2x3), ou as três primeiras aulas da mesma disciplina e as duas últimas de outra disciplina (3x2);

- na oferta de 4 horas/aula diárias (noturno), as aulas devem ser geminadas, sendo as duas primeiras aulas de uma disciplina e as duas últimas aulas de outra disciplina (2x2), ou a oferta das 4 aulas da mesma disciplina.

g) se, nas localidades onde a demanda discente não atende ao contido nas Resoluções GS/SEED (n.º 4527/2011 e n.º 4534/22011), há a possibilidade de ofertar disciplina com um número de alunos inferior ao que foi estabelecido, após parecer do



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Núcleo Regional de Educação e do Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED;

h) a autorização para o funcionamento de turmas com número inferior a 20 alunos em CEEBJAs e Escolas de EJA, onde as salas de aulas não comportam o número mínimo de alunos por turma/m², estabelecido pela Resolução n.º 4527/2011 – GS/SEED, será concedida mediante análise e parecer técnico do NRE e DEJA/SEED;

i) a autorização para o funcionamento de turmas com número inferior a 20 alunos em CEEBJAs e Escolas de EJA e no tipo de organização da oferta das disciplinas, quando se tratar das especificidades Quilombolas, Assentados, Acampados, Trabalhadores Rurais, Indígenas, Ribeirinhos, Ilhéus ou Educandos com Necessidades Especiais, será concedida mediante análise e parecer técnico do NRE e DEJA/SEED.

1.2.1 Os cronogramas devem ser elaborados de forma que os termos das disciplinas coincidam com o calendário escolar vigente.

1.2.2 Os cronogramas serão elaborados e inseridos no Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA, em data pré-estabelecida, para aprovação, após análise e parecer do NRE e DEJA/SEED.

1.2.3 O Núcleo Regional de Educação será responsável pela verificação e acompanhamento da elaboração do cronograma, considerando o contido nesta Instrução e a necessidade e possibilidade de oferta pela Instituição de Ensino.

1.3 As Instituições de Ensino que não possuem demanda discente suficiente para a oferta de todas as disciplinas, ou não possuem salas de aula suficientes, poderão elaborar o cronograma somente com as disciplinas que serão ofertadas primeiramente, definidas a partir do real planejamento da Instituição, para atender às necessidades dos educandos, considerando que:

a) nos CEEBJAs poderão ser ofertadas as duas organizações (coletiva e individual), e para constituição de uma turma deverá haver, no mínimo, 20 (vinte) educandos matriculados por organização;

b) nas escolas com oferta de EJA, as disciplinas contempladas nos cronogramas devem ser ofertadas na organização coletiva.

c) nos municípios em que não tenha CEEBJA, a escola de EJA encaminhará solicitação quanto à oferta na organização individual, para análise e aprovação do NRE e DEJA/SEED;

d) os educandos em privação de liberdade matriculados em Instituições de Ensino nas dependências das Unidades Prisionais continuarão a ser atendidos nas duas formas de organização (individual e coletiva), sendo garantida sua matrícula a qualquer tempo;

Handwritten signature or initials.

e) os educandos em privação de liberdade que são atendidos em Instituições de Ensino nas dependências dos Centros Socioeducativos permanecerão com o atendimento individual, sendo garantida suas matrículas a qualquer tempo.

1.4 Quando houver necessidade de remanejamento de carga horária docente entre as disciplinas, a Instituição de Ensino deverá solicitar ao NRE o remanejamento, via mensagem eletrônica, com os documentos abaixo relacionados:

- a) planilha de remanejamento, conforme anexo;
- b) a solicitação com o motivo de alteração no cronograma.

1.5 O NRE, sendo favorável às alterações da carga horária docente e da oferta da(s) disciplina(s), encaminhará a solicitação, via mensagem eletrônica à SEED, para a liberação do cronograma no Sistema SEJA.

2. MATRÍCULA

2.1. Alunos em processo de escolarização ou transferidos de outras Escolas de EJA ou CEEBJAs terão suas matrículas garantidas em qualquer tempo.

2.1.1 Os alunos transferidos deverão adequar-se ao cronograma de oferta da Instituição de Ensino, para a qual está sendo transferido.

2.2 O adolescente com determinação judicial deverá ser matriculado, no ato de sua apresentação na Escola de EJA ou CEEBJA, independente dos períodos de matrícula, de acordo com a organização coletiva e ou individual ofertada pela Instituição de Ensino.

2.3 No Sistema Socioeducativo não haverá períodos fixos de matrícula e as turmas serão formadas na organização individual.

2.4 No Sistema Prisional não haverá períodos fixos para matrículas e a organização de turma deverá obedecer ao estabelecido na Proposta Pedagógica-Curricular para oferta de EJA nos estabelecimentos penais do Paraná.

2.5 Para alunos novos a Instituição de Ensino poderá fazer a matrícula no Sistema SEJA, a qualquer tempo, com a abertura do Cadastro Geral de Matrícula – CGM. Entretanto, a matrícula nas disciplinas, para esses alunos, dar-se-á em 4 (quatro) momentos distintos, conforme períodos abaixo e de acordo com o cronograma, de oferta das disciplinas, estabelecido pela escola:

PERÍODOS DE MATRÍCULAS

13/01/2014 a 28/02/2014

14/04/2014 a 09/05/2014

07/07/2014 a 01/08/2014

06/10/2014 a 07/11/2014



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



2.6 A cada período de matrícula, quando houver alteração na oferta das disciplinas, novo cronograma deverá ser inserido no SEJA e realizadas as adequações das demandas docentes.

2.7 Para matrícula no CEEBJA, na organização individual, deve-se atender, necessariamente, os seguintes critérios:

a) apresentar declaração de trabalho por turnos, assinada pelo empregador, como, por exemplo, enfermeiros, garçons, seguranças, cuidadores de idosos, caminhoneiros, motoristas de táxi e/ou ônibus, etc.;

b) comprovar a situação de trabalho sazonal (que só ocorre em alguns meses do ano), como, por exemplo, a de cortadores de cana;

c) apresentar avaliação psicoeducacional dos educandos, público alvo da Educação Especial, que poderão receber, se necessário, apoio complementar especializado, normatizado por Instruções próprias do DEEIN;

d) apresentar avaliação pedagógica, conforme formulários próprios enviados pela SEED aos educandos egressos da Fase I que apresentem dificuldade de aprendizagem;

e) elaborar Declaração de próprio punho, justificando horário e turno de trabalho, quando não puder ser fornecida, excepcionalmente, pelo empregador ou para o educando trabalhador autônomo.

2.8 Para as matrículas nas Escolas de EJA serão considerados:

a) a readequação para a organização coletiva aos educandos que estavam matriculados na organização individual;

b) o aproveitamento de estudos realizados pelos educandos na organização individual, quando a carga horária cursada por ele for equivalente a da organização coletiva;

c) as Escolas de EJA, que ofertavam a organização individual, até 2013, e que não conseguiram fazer o remanejamento das matrículas da organização individual para a coletiva, terão a garantia da conclusão das disciplinas nesta mesma organização, até 31 de julho de 2014. Após esse prazo, as escolas deverão adequar-se à presente Instrução;

d) se, no momento do remanejamento da organização individual para a organização coletiva, a escola não ofertar a disciplina cursada pelo educando na organização coletiva e/ou pelo cronograma de terminalidade, o mesmo deverá aguardar até que haja essa oferta;

e) quando houver a oferta de disciplina em que o aluno apresente aproveitamento de carga horária e não quiser aguardar o período equivalente, este poderá iniciar a disciplina e cursar a carga completa com a turma na organização coletiva.

Handwritten signature

2.9 Será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para matrícula no Ensino Fundamental e a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos para matrícula no Ensino Médio, conforme determina o art. 7.º da Deliberação n.º 05/2010 do Conselho Estadual de Educação – CEE, que normatiza a modalidade de ensino da Educação de Jovens e Adultos no Estado do Paraná, exceto em relação aos educandos em privação de liberdade do Sistema Socioeducativo.

2.10 O educando desistente na disciplina terá prazo de 02 (dois) anos para reativar sua matrícula, contando a partir da data de matrícula na disciplina, aproveitando a carga horária já frequentada anteriormente com seus registros de nota já obtidos. Caso o educando retorne após o período de 02 (dois) anos, a escola deverá efetuar a rematrícula na disciplina, sem o aproveitamento da carga horária cursada e dos registros de nota obtidos.

2.11 Será considerado desistente o educando que não comparecer à Instituição de Ensino após 2 meses ininterruptos, a contar da data da última presença na disciplina.

3. DEMANDA DOCENTE

3.1 A demanda docente será disponibilizada no SAE/SEED, de acordo com o número de horas/aula semanais programadas, por disciplina e nível de ensino, por turno de oferta, já autorizado oficialmente pela SEED, considerando as disciplinas em andamento e as disciplinas previstas para continuidade dos educandos. Caso a demanda discente não corresponda com a demanda docente, após o primeiro período de matrícula, os cronogramas serão readequados e as demandas fechadas.

3.2 A demanda docente, que será utilizada na distribuição de aulas para o início do ano letivo de 2014, ocorrerá, de acordo com as matrículas efetivas do sistema SEJA, no mês de OUTUBRO/2013, considerando os critérios desta Instrução quanto à organização e o número de educandos.

3.2.1 Com a efetivação das matrículas, no início de 2014, será possível realizar adequações das demandas docentes, de acordo com a realidade de cada Instituição de Ensino, após análise e aprovação do NRE e envio de mensagem eletrônica ao DEJA/SEED.

3.3 É de responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino disponibilizar as vagas para os professores, conforme o cronograma de oferta das disciplinas.

3.4 O docente da disciplina só deverá ser suprido se houver número suficiente de educandos matriculados, ou seja, 20 educandos, mesmo que essas aulas estejam previstas no cronograma.

3.5 Não havendo demanda discente em um dos turnos para a oferta da disciplina, conforme o disposto nas Resoluções n.º 4527/2011 – GS/SEED e n.º 4524/2011 –

OPM

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



GS/SEED, na organização coletiva ou individual, o professor deverá completar sua carga horária em estabelecimento de ensino no município onde houver disponibilidade de aulas, na sua disciplina de Concurso, consoante o determinado na Resolução n.º 5739/2013 – GS/SEED.

3.6 Na organização individual, a oferta de uma mesma disciplina, na mesma sala, nos níveis Fundamental e Médio, será liberada na SEED/GRHS/SAE a demanda docente apenas para o nível de Ensino Médio.

3.7 Quando houver redução do número de horas-aula de uma determinada disciplina, seja na organização coletiva ou individual, o professor efetivo do Quadro Próprio do Magistério – QPM terá redução de carga horária e deverá completar essas horas, conforme o estabelecido na Resolução que regulamenta a distribuição de aulas.

3.8 Quando houver necessidade de aumento de demanda docente, em consequência do aumento de demanda discente, a Instituição deverá encaminhar, via NRE, processo protocolado à SEED, com Relatório Circunstanciado, referente ao aumento de demanda docente, devendo o NRE verificar se há sala de aula disponível, número de educandos com relação nominal para cursar a disciplina e se os mesmos já estão matriculados, esclarecer em quantas e quais disciplinas, informando ainda se todos os docentes supridos estão atuando em sala de aula.

3.9 As Instituições de Ensino, que atendem as Unidades Prisionais e os Centros Socioeducativos, deverão utilizar, ao elaborar seus cronogramas, a demanda docente já aberta e suprida na SEED/GRHS/SAE, após análise e parecer do DEJA/SEED e Secretarias de Estado parceiras.

4. APROVAÇÃO E CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

4.1 É de responsabilidade do NRE a verificação e o acompanhamento na elaboração do Cronograma, considerando o contido nesta Instrução, e a necessidade, bem como as possibilidades de oferta de cada Instituição de Ensino.

4.2 É de responsabilidade do gestor o cumprimento do cronograma aprovado.

5. CASOS OMISSOS

5.1 Os casos omissos serão analisados pela Superintendência da Educação – SUED/SEED.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED



Esta Instrução entrará em vigor nesta data, ficando, em consequência, revogada a Instrução n.º 008/2013 – SUED/SEED, de 10 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de março de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

ANEXO DA INSTRUÇÃO N.º 002/2014 – SUED/SEED

PLANILHA DE REMANEJAMENTO DE DEMANDA 2014

Nome da Instituição e código: () _____

Município e código: () _____

NRE e código: () _____

Turno e código: () _____

Disciplina	Código da disciplina	Código do nível de ensino	Carga horária atual no cronograma	Quantidade de carga horária, a ser aumentada e ou diminuída(*)	Total da nova carga horária	Data de início ou fechamento da disciplina

Obs. (*) Neste espaço indicar somente a quantidade de carga horária que será aumentada e/ou diminuída na disciplina. Pode utilizar os sinais + ou -, conforme for o caso. Por exemplo: - 04 h/a ou + 02 h/a.

Importante:

Toda alteração deverá ser informada para que o DEJA a encaminhe ao SAE às devidas alterações. É importante que a demanda constante no Cronograma seja sempre igual à demanda registrada no SAE.

